



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 972/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I, II e VI, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual n.º 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com a redação vigente e nas Resoluções n.ºs 619, de 06 de setembro de 2016, com o texto atual e 723, de 06 de fevereiro de 2018, ambas do CONTRAN;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 201800036010334,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender até a data de 25 de janeiro de 2019, os efeitos da Portaria nº 828/2018 – GP/DO, de 18 de outubro de 2018, do DETRAN/GO, em relação aos processos de solicitação de transferência de pontuação do prontuário da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH do proprietário do veículo autuado, para o prontuário da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH do real infrator, decorrentes, exclusivamente, de infrações de trânsito de competência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

§ 1º Deverá constar no campo específico da Notificação de Autuação, das infrações de que trata o *caput* deste artigo, que o respectivo processo de transferência de pontuação deverá ser protocolado na AGETOP, para que aquela Entidade, posteriormente, possa encaminhar o processo para o DETRAN/GO, para a efetivação do serviço de transferência de pontuação.

§ 2º O DETRAN/GO poderá, também, protocolar o processo de transferência de pontuação, de infrações de competência da AGETOP, durante o período de adequação daquela Entidade Executivo Rodoviário do Estado de Goiás, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Às Diretorias de Operações, Técnica e de Atendimento, de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Tecnologia da Informação e de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, para conhecimento e cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO,
aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Engº. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 30/11/2018, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4993738** e o código CRC **48CBF245**.

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOIÁS – TELEFONE 3272-8012

WWW.DETRAM.GO.GOV.BR



Referência: Processo nº 201800036010334



SEI 4993738

Criado por HARRISON BASTOS MARTINS, versão 5 por HARRISON BASTOS MARTINS em 30/11/2018 12:09:24.